

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

JONATHAN BARROS VITA

VALTER MOURA DO CARMO

JÉSSICA AMANDA FACHIN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite; Jéssica Amanda Fachin; Jonathan Barros Vita; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-894-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

O VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 24 a 28 de junho de 2024, contou com o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias III”, que teve lugar na tarde de 27 de junho de 2024, destacou-se no evento pela qualidade dos trabalhos apresentados. Foram apresentados 23 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente na sala virtual.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante e atualizada discussão, na qual os pesquisadores tiveram a possibilidade de interagir em torno de questões relacionadas à inteligência artificial e plataformas digitais, ao uso de informações pessoais, dentre outras temas relacionados ao tema central do grupo de trabalho. O tema da governança e dos usos de novas tecnologias traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no estudo do futuro da regulação no País e os destinos decorrentes do abuso da inteligência artificial, bem como soluções possíveis à preservação de dados em um mundo globalizado. As temáticas seguiram por questões do emprego da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, a regulamentação e a governança da inteligência artificial, a precarização do governo digital e a aplicação da inteligência artificial em diversos setores jurídicos. Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação. A todos direcionamos o convite para uma leitura proveitosa das colaborações inestimáveis dos pesquisadores diretamente envolvidos no GT.

Desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

1. A DEMOCRACIA E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO de Álvaro Luiz Poglia.

2. A DES (NECESSIDADE) DA APLICAÇÃO DA JURIMETRIA, UMA ANÁLISE DA TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL de Rayssa de Souza Gargano e Marcelo Pereira de Almeida.

3. A JURISCONSTRUÇÃO CONSEQUENCIALISTA DA SOCIEDADE INFORMACIONAL E O PANÓPTICO DIGITAL de Feliciano Alcides Dias, Ubirajara Martins Flores e Manoella Klemz Koepsel.
4. A REGULAÇÃO CONCORRENCIAL E AS PLATAFORMAS DIGITAIS: O RISCO DO EXCESSO DE REGULAMENTAÇÃO de Paulo Andre Pedroza de Lima.
5. A TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS DE NIKLAS LUHMANN: UMA BUSCA PARA AMENIZAR A COMPLEXIDADE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DO RECONHECIMENTO FACIAL de Bruna Ewerling e Joana Machado Borlina.
6. ANÁLISE EXPLORATÓRIA ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS NO BRASIL de Júlia Massadas, Luiza Guerra Araújo e Mateus Stallivieri da Costa.
7. ASPECTOS ÉTICOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES JURÍDICAS de Daniel David Guimarães Freire e Juliana Carqueja Soares.
8. DESAFIOS ANTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS E O SURGIMENTO DA VULNERABILIDADE DIGITAL NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de Thaís Onofre Caixeta De Freitas, Olivia Oliveira Guimarães e Daniel de Souza Vicente.
9. DESAFIOS JURÍDICOS NA DISRUPÇÃO DIGITAL: UM ESTUDO DE CASO DO C6 BANK E NUBANK de Elisabete Pedroso Pacheco e Eduardo Augusto do Rosário Contani.
10. DIREITOS HUMANOS/FUNDAMENTAIS, DEMOCRACIA E TECNOFEUDALISMO: ANÁLISE TEÓRICA DE PETER CLEAVE de José Adércio Leite Sampaio, Meire Aparecida Furbino Marques e Sérgio Augusto Veloso Brasil.
11. ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO de Felipe Eduardo Lang e José Alexandre Ricciardi Sbizera.
12. GLOBALIZAÇÃO, INTERNET E REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS de Camila Carniato Genta, Fernanda Batelochi Santos e Marcos Antônio Striquer Soares.

13. GOVERNANÇA DA ÁGUA: UM ASPECTO GERAL de Talisson de Sousa Lopes e Antonio Henrique Ferreira Lima.

14. GOVERNANÇA NA PROTEÇÃO DE DADOS E NA SOCIEDADE INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE JURÍDICA (BRASIL, UNIÃO EUROPEIA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) de Rubem Bilhalva Konig e Felipe Rosa Müller.

15. HIPERCONNECTIVIDADE, IMPACTOS DA INTERNET NA VIDA HUMANA E RISCOS AO DIREITO DE PRIVACIDADE: UM ESTUDO A PARTIR DO DIÁLOGO ENTRE AS OBRAS DE PARISER E MAGRANI de Deise Marcelino Da Silva e Pietra Suélen Hoppe.

16. IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO de Felipe Gomes Silva, Tania Lobo Muniz e Patricia Ayub da Costa.

17. JOHN RAWLS E A TRIBUTAÇÃO NA ERA DIGITAL de Nadieje de Mari Pepler e Wilk Barbosa Pepler.

18. O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA: UM OLHAR SOBRE A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS NA ESFERA PÚBLICA de Renata Da Costa Sousa Meireles e Fabricio Vasconcelos de Oliveira.

19. O VÉU DA IGNORÂNCIA ATRELADO À TEORIA DA POSIÇÃO ORIGINAL DE JOHN RAWLS COMO PRESSUPOSTO PARA A APLICABILIDADE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JUSTIÇA de Fábio Risson e Rogerio da Silva.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PELAS CORPORações NA ERA DO BIG DATA: UMA ANÁLISE ENTRE A EFICIÊNCIA OPERACIONAL E AS QUESTÕES DA PRIVACIDADE DOS TITULARES de Jessica Conte da Silva.

21. PSICOPOLÍTICA: TECNOLOGIAS VESTÍVEIS E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE de Raissa Arantes Tobbin e Valéria Silva Galdino Cardin.

22. QUANDO A LIBERDADE ENCONTRA A REGULAÇÃO: PERSPECTIVAS E CONSEQUÊNCIAS DAS PLATAFORMAS DIGITAIS PARA A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA de Bruna Bastos, Luiza Berger von Ende e Rafael Santos de Oliveira.

23. REDES SOCIAIS, CAPITALISMO DE PLATAFORMA E ECONOMIA DAS EMOÇÕES NA SOCIEDADE EM REDE: A DESINFORMAÇÃO ONLINE COMO RISCO AOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E PROCESSOS POLÍTICOS de Gislaine Ferreira Oliveira.

Os Coordenadores

Profa. Dra. Flávia Piva Almeida Leite - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita - Universidade de Marília

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Profa. Dra. Jéssica Amanda Fachin – Faculdades Londrina

O VÉU DA IGNORÂNCIA ATRELADO À TEORIA DA POSIÇÃO ORIGINAL DE JOHN RAWLS COMO PRESSUPOSTO PARA A APLICABILIDADE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JUSTIÇA

THE VEIL OF IGNORANCE LINKED TO THE THEORY OF JOHN RAWLS' ORIGINAL POSITION AS AN ASSUMPTION FOR THE APPLICABILITY OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN JUSTICE

Fábio Risson ¹
Rogerio da Silva ²

Resumo

Essa pesquisa explora a aplicação da inteligência artificial (IA) na justiça, fundamentada na filosofia do direito. Central para esta análise é o conceito do "véu da ignorância", proveniente da teoria da posição original de John Rawls. A pesquisa investiga como essa noção pode ser um pressuposto essencial para garantir a imparcialidade e equidade em sistemas judiciais assistidos por IA. No referencial teórico, a pesquisa aborda contribuições de filósofos clássicos e contemporâneos, incluindo Aristóteles, Platão, Thomas Hobbes, Norberto Bobbio, Locke, Kant, Jürgen Habermas e Vicente de Paulo Barreto. Essas visões filosóficas proporcionam uma base sólida para compreender as implicações éticas e morais da justiça mediada pela IA. Através de suas teorias, examina-se como a imparcialidade e a justiça podem ser alcançadas sob a perspectiva de um observador desinteressado e imparcial, conforme proposto por Rawls. Os resultados destacam que a incorporação da IA na justiça, quando alinhada com os princípios filosóficos da imparcialidade e equidade, pode significativamente aumentar a eficácia e justiça dos processos judiciais. No entanto, ressalta-se a necessidade de uma abordagem cuidadosa para garantir que os sistemas de IA não perpetuem vieses existentes ou criem novos desafios éticos. A pesquisa sugere que a aplicação da IA na justiça, guiada por um framework ético robusto, tem o potencial de transformar positivamente o sistema judicial, promovendo maior equidade e justiça para todos.

Palavras-chave: Véu da ignorância, Inteligência artificial, Justiça, Ética filosófica, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

This research explores the application of artificial intelligence (AI) in justice, based on the philosophy of law. Central to this analysis is the concept of the "veil of ignorance", coming from John Rawls' original position theory. The research investigates how this notion can be

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo. Possui especialização em Direito Constitucional (2022), graduação em Direito pela Universidade de Passo Fundo (2018).

² Doutor em Direito (2016) e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2008). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo.

an essential assumption to guarantee impartiality and equity in AI-assisted judicial systems. In the theoretical framework, the research addresses contributions from classical and contemporary philosophers, including Aristotle, Plato, Thomas Hobbes, Norberto Bobbio, Locke, Kant, Jürgen Habermas and Vicente de Paulo Barreto. These philosophical views provide a solid foundation for understanding the ethical and moral implications of AI-mediated justice. Through his theories, it examines how impartiality and justice can be achieved from the perspective of a disinterested and impartial observer, as proposed by Rawls. The results highlight that the incorporation of AI in justice, when aligned with the philosophical principles of impartiality and equity, can significantly increase the effectiveness and fairness of judicial processes. However, it highlights the need for a careful approach to ensure that AI systems do not perpetuate existing biases or create new ethical challenges. Research suggests that the application of AI to justice, guided by a robust ethical framework, has the potential to positively transform the judicial system, promoting greater equity and justice for all.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Veil of ignorance, Artificial intelligence, Justice, Philosophical ethics, Right

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa focaliza a interseção entre a filosofia do direito e a tecnologia, explorando como o conceito do "véu da ignorância", proposto por John Rawls em sua teoria da posição original, pode ser aplicado para melhorar a implementação de ferramentas de inteligência artificial (IA) na justiça. O véu da ignorância é um princípio que propõe que decisões justas devem ser tomadas sem conhecimento das características individuais dos envolvidos, garantindo assim imparcialidade. Este estudo busca investigar como essa abordagem filosófica pode ser integrada ao design e à operação de sistemas de IA no contexto judicial, visando a promoção da imparcialidade e da equidade social nos julgamentos.

Para embasar esta pesquisa, o trabalho recorre a um espectro amplo de teorias da Filosofia do Direito, trazendo à discussão pensamentos de filósofos renomados como Aristóteles, Platão, Thomas Hobbes, Locke, Kant, Norberto Bobbio, Jürgen Habermas e Vicente de Paulo Barreto. Cada um desses pensadores oferece uma perspectiva única sobre justiça, ética e governança, que são essenciais para compreender os desafios e oportunidades da aplicação da IA no direito. Essas teorias fornecem um contexto crítico para avaliar como a IA pode ser moldada para atender aos princípios éticos e morais da justiça.

Neste estudo, a teoria da posição original de Rawls é especialmente enfatizada por sua relevância na concepção de sistemas de IA para o campo da justiça. A posição original, que imagina indivíduos escolhendo os princípios de justiça sob um véu da ignorância, é um modelo ideal para projetar algoritmos que operem sem viés ou preconceito. Ao aplicar este modelo, a pesquisa visa identificar como a IA pode ser programada e utilizada para assegurar julgamentos justos e imparciais, refletindo uma sociedade onde todos são tratados equitativamente. Nesse cenário, o problema de pesquisa adotado no presente trabalho foi: como o conceito do 'véu da ignorância', dentro da teoria da posição original de John Rawls, pode orientar o desenvolvimento e a implementação de ferramentas de inteligência artificial na justiça?

O objetivo geral desta pesquisa é investigar como o conceito do "véu da ignorância", proposto na teoria da posição original de John Rawls, pode ser integrado na concepção e aplicação de ferramentas de inteligência artificial no sistema judiciário, com o intuito de promover a imparcialidade dos julgamentos e a equidade social. Os objetivos específicos consistem em: Compreender a atuação dos tribunais na sociedade contemporânea; explorar em profundidade a teoria da posição original de John Rawls, focando especialmente no conceito do "véu da ignorância"; avaliar as contribuições de filósofos significativos na área da Filosofia do Direito, como Aristóteles, Platão, Thomas Hobbes, Norberto Bobbio, Locke,

Kant, Jürgen Habermas e Vicente de Paulo Barreto; identificar Princípios Éticos e Desafios na Implementação de IA na Justiça.

A justificativa para esta pesquisa reside na crescente importância da inteligência artificial (IA) no sistema judiciário e na necessidade urgente de garantir que sua implementação promova a imparcialidade e a equidade social, princípios fundamentais da justiça. O véu da ignorância, um conceito central na teoria da posição original de John Rawls, oferece uma base filosófica sólida para orientar o desenvolvimento de sistemas de IA que sejam éticos e justos. Ao integrar as visões de filósofos renomados como Aristóteles, Platão, Thomas Hobbes, Norberto Bobbio, Locke, Kant, Jürgen Habermas e Vicente de Paulo Barreto, esta pesquisa busca fornecer um entendimento aprofundado de como os princípios da Filosofia do Direito podem ser aplicados para moldar tecnologias de IA que respeitem e promovam a justiça. Em um mundo onde a tecnologia desempenha um papel cada vez mais crítico nas decisões judiciais, compreender e aplicar esses princípios filosóficos é essencial para assegurar que a justiça seja administrada de forma imparcial e equitativa.

Nesta pesquisa adotou-se uma metodologia de pesquisa bibliográfica, centrada na análise aprofundada de textos e obras de filósofos e teóricos do direito como Aristóteles, Platão, Thomas Hobbes, Norberto Bobbio, Locke, Kant, Jürgen Habermas e Vicente de Paulo Barreto, além dos trabalhos de John Rawls, especialmente em relação ao seu conceito de "véu da ignorância" e a teoria da posição original. A coleta de dados envolveu uma extensa revisão de literatura, incluindo livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e documentos digitais, com o objetivo de explorar diversas perspectivas sobre a aplicabilidade da inteligência artificial na justiça. A análise dos textos foi conduzida de maneira crítica, buscando identificar, comparar e sintetizar as ideias principais relacionadas à implementação ética de ferramentas de IA no sistema judiciário, enfatizando a imparcialidade e a equidade. Este processo permitiu uma compreensão holística das implicações filosóficas e práticas da integração da IA na justiça, oferecendo uma base teórica para futuras pesquisas e aplicações práticas no campo.

2 ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Antes de pesquisar os impactos e a viabilidade da implementação de IA na justiça, se faz necessário compreender o contexto do Poder Judiciário e a atuação dos tribunais na sociedade contemporânea. Tais aspectos são relevantes para o desenvolvimento de uma cognição precisa, que considere os fatores históricos, sociais, econômicos e culturais, do exercício e do acesso à justiça.

Autores como Boaventura de Souza Santos, cujo repertório científico nas ciências sociais e jurídicas é de importante relevância, buscam, em suas pesquisas, demonstrar o processo de transformação dos tribunais ao longo dos últimos 150 anos, tanto nos países desenvolvidos, com nuances políticas e econômicas claramente demarcados pelo regime democrático e pela expansão do capitalismo ao longo da história, quanto em países periféricos e em desenvolvimento, influenciados por regimes ditatoriais, democracias de baixa intensidade, dificuldades econômicas e desigualdades sociais.

A atuação social e política dos tribunais nos países centrais (desenvolvidos), no período do século XIX até Pós-Segunda Guerra Mundial, foi verdadeiramente ínfima, quer pelo comportamento conservador dos seus atores, restringindo-se à legalidade, quer pela supremacia dos demais poderes na efetivação das políticas públicas e garantia dos direitos sociais, reduzindo, assim, sua participação e importância no contexto social.

Com o declínio do Estado-Providência e as crises que se instalaram nos países centrais, tais como a incapacidade financeira de manter as políticas sociais, ineficiência e desperdício nos serviços públicos, crescimento da corrupção dos agentes políticos, se observou o aumento exponencial da demanda judicial e a necessária participação dos tribunais de forma mais eficaz na garantia de direitos fundamentais e de maneira efetiva na preservação da supremacia constitucional (Santos *et al.*, 1995).

Nessa perspectiva, pode-se considerar que o protagonismo e a atuação social do poder judiciário no mundo ocidental, seja em países centrais ou nos países periféricos (em desenvolvimento), é deveras recente. No passado, os tribunais destacaram-se pelo seu conservadorismo, pelo tratamento discriminatório da agenda política progressista, “pela sua incapacidade para acompanhar os processos mais inovadores de transformação social, econômica e política, muitas vezes sufragados pela maioria da população” (Santos *et al.*, 1995, p.2).

Fato é que os países centrais, regidos pelo modelo democrático, tiveram longos períodos de transformação política, econômica e social, que possibilitaram a transição do poder judiciário a uma nova realidade. Se nos países centrais os tribunais passaram a assumir de forma engajada certa responsabilidade política e social, nos países periféricos há de ser considerado fatores que os tornam de certa forma reduzidos e fracos:

Nesses países que passaram por processos de transição democrática nas três últimas décadas, os tribunais só muito lenta e fragmentariamente têm vindo a assumir a sua co-responsabilidade política na atuação providencial do Estado. A distância entre a Constituição e o direito ordinário é, nesses países, enorme, e os tribunais têm sido, em geral, tíbios em tentar encurtá-la. Os fatores dessa tibieza são muitos e variam de país para país. Entre eles podemos contar, sem qualquer ordem de precedência: o

conservadorismo dos magistrados, incubado em faculdades de Direito intelectualmente anquilosadas, dominadas por concepções retrógradas da relação entre Direito e sociedade; o desempenho rotinizado assente na justiça retributiva, politicamente hostil à justiça distributiva e tecnicamente despreparado para ela; uma cultura jurídica “cínica” que não leva a sério a garantia dos direitos, caldeada em largos períodos de convivência ou cumplicidade com maciças violações dos direitos constitucionalmente consagrados, inclinada a ver neles simples declarações programáticas, mais ou menos utópicas; uma organização judiciária deficiente com carências enormes tanto em recursos humanos como em recursos técnicos e materiais; um Poder Judicial tutelado por um Poder Executivo, hostil à garantia dos direitos ou sem meios orçamentais para a levar a cabo; a ausência de opinião pública forte e de movimentos sociais organizados para a defesa dos direitos; um direito processual hostil e antiquado (Santos *et al.*, 1995, p.33).

Em que pese todos os fatores contrários à promoção de uma justiça voltada ao bem-estar social e a primazia da norma constitucional, o Poder Judiciário nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, foi conduzido, nas últimas décadas, a assumir seu papel político e social. As fortes pressões populares, ancoradas numa narrativa política de cunho social, que buscam fomentar o direito à educação, ao trabalho, à saúde, assim como, o redesenho econômico impulsionado pelo capitalismo globalizado, são elementos que obrigam os tribunais a assumirem certo protagonismo no cenário político, do contrário restariam esvaziados, tornando-se insignificantes no contexto social contemporâneo.

Na palavras do professor José Eduardo Faria:

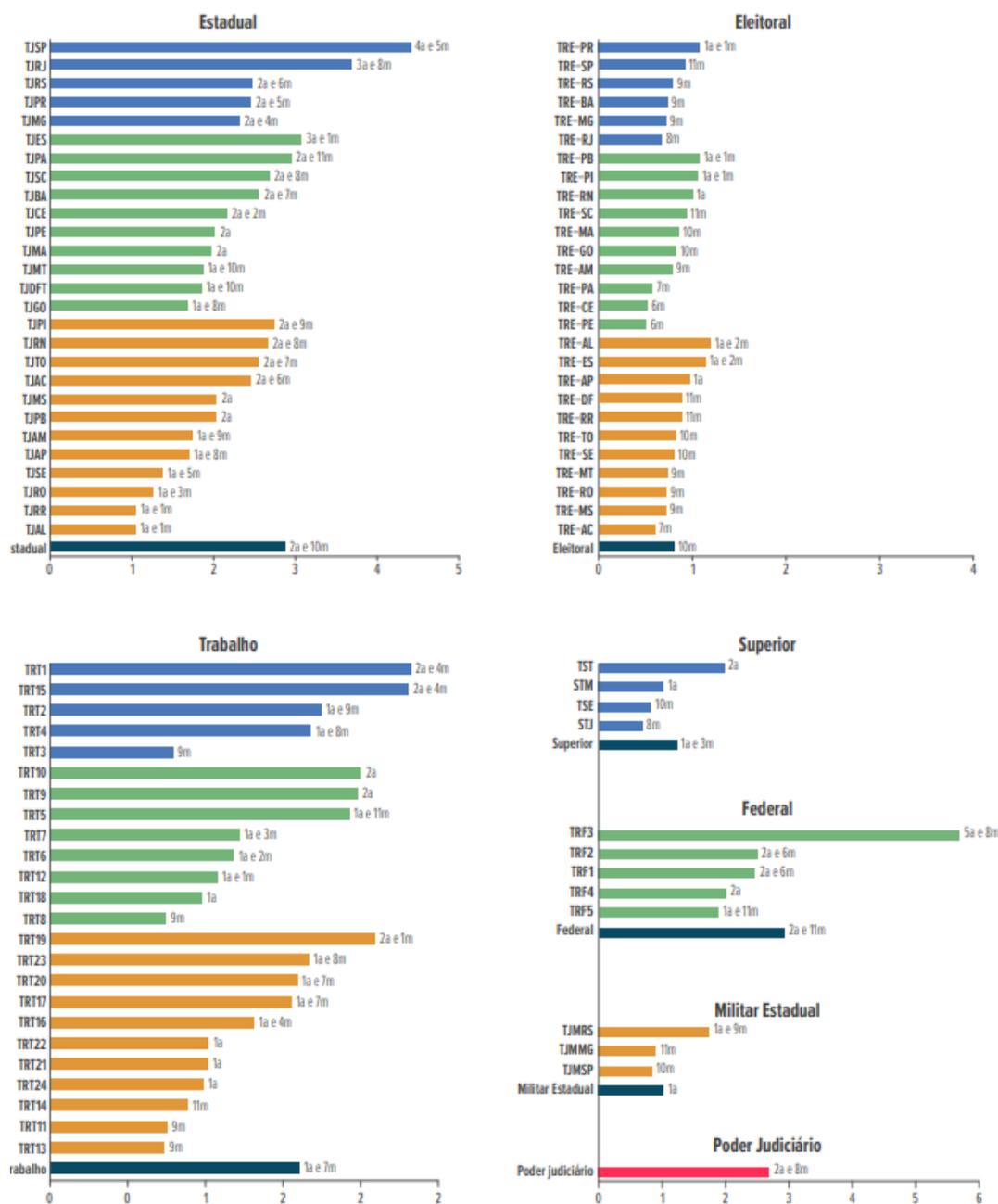
Se o Judiciário não souber despertar para a realidade social, política e econômica do país, aprendendo a lidar com os conflitos grupais, comunitários e classistas nela subjacentes, mais cedo do que se imagina poderá passar a ser considerado uma instituição irrelevante ou até mesmo “descartável”, por parte da sociedade. O grau de descartabilidade corresponderá, nesse caso, ao grau de fraqueza do Estado de Direito tão arduamente conquistado (Faria, 1994, p. 56).

Consequentemente, o que se observou no Brasil nas últimas três décadas foi a paulatina proeminência do Poder Judiciário. Aos tribunais superiores coube a responsabilidade de discutir a constitucionalidade de direitos, a omissão do poder público, as inconstitucionalidades legislativas, o que de certa forma originou um certo ativismo judicial. Houve, ainda, um aumento exponencial da procura judiciária pela população, o que parece demonstrar a confiança da sociedade no sistema.

No Brasil verifica-se uma escalada vertiginosa, ano após ano, de novos processos judiciais. De acordo com o relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), o volume de acervo processual é tão grande que, mesmo que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos magistrados e dos servidores, seriam necessários aproximadamente 2 anos e 8 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador é denominado como “Tempo de Giro do Acervo”, que é calculado pela razão entre os processos

pendentes e os baixados. Na Justiça Estadual, o resultado é de 2 anos e 11 meses; na Justiça Federal, é de 2 anos e 11 meses; na Justiça do Trabalho, é de 1 ano e 7 meses; na Justiça Militar Estadual, é de 1 ano; e nos Tribunais Superiores, é de 1 ano e 2 meses, conforme observado na FIGURA 01:

FIGURA 01 - Tempo de giro do acervo, por tribunal



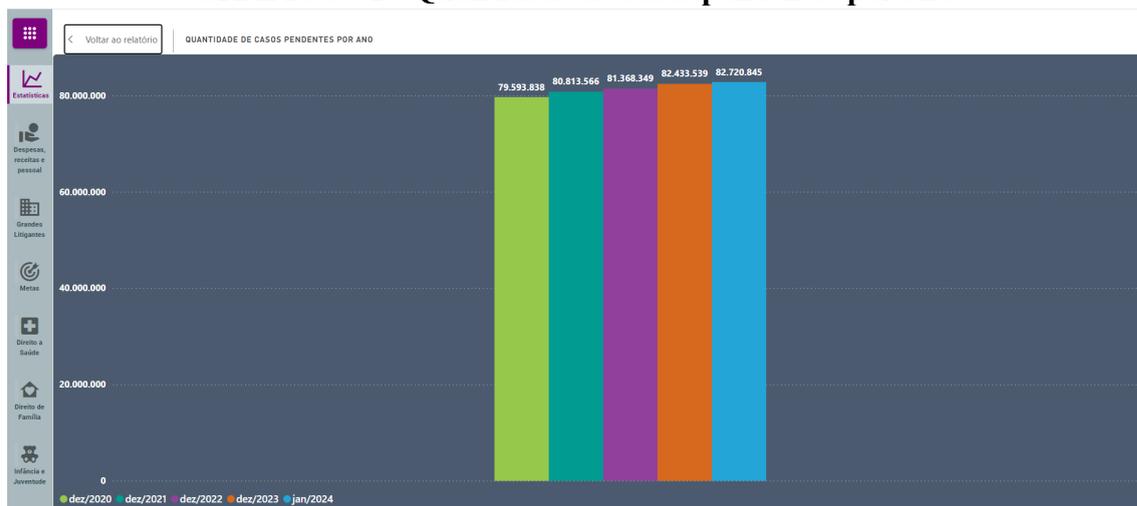
Fonte: Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), p. 101.

Conforme o mesmo relatório, o Poder Judiciário finalizou o ano de 2022 com 81,4 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma solução definitiva. Se desconsiderados os 17,7 milhões, suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório,

aguardando alguma situação jurídica futura, tem-se que, em andamento, ao final do ano de 2022, 63 milhões de ações judiciais (Justiça em Números 2023, p.92).

Segundo Painel da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o ano de 2023 finalizou com 82,7 milhões de processos em tramitação, conforme se observa no GRÁFICO 01:

GRÁFICO 01 - Quantidade de casos pendentes por ano



Fonte: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>

Tais números corroboram a necessidade emergencial de se pensar estratégias inovadoras e tecnológicas, talvez por meio da implementação da inteligência artificial (IA), que atendam à crescente demanda de litígios judiciais de forma justa, transparente, confiável, assegurando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. O significativo número de processos é um fenômeno natural da sociedade contemporânea, que vislumbra no judiciário a garantia de suas pretensões e espera que as decisões sejam imparciais, com respeito aos princípios da justiça e da equidade.

Frente ao desafio de superar os obstáculos impostos pelo elevado número de processos, a quantidade por vezes insuficiente de profissionais e as limitações orçamentárias, a aplicabilidade da IA no sistema judiciário, desde que sejam garantidos os princípios da justiça e da imparcialidade, é excepcionalmente significativa. Nesse sentido, a adequação da teoria de John Rawls aos sistemas de IA para o Poder Judiciário pode ser uma solução inovadora e interessante.

3 TEORIA DA POSIÇÃO ORIGINAL E O VÉU DA IGNORÂNCIA DE JOHN RAWLS

A Teoria da Posição Original de John Rawls representa um marco na filosofia política contemporânea, proporcionando um mecanismo hipotético para a formulação de

princípios de justiça. Rawls concebe essa posição como uma situação inicial na qual indivíduos, desprovidos de informações sobre suas características pessoais e sociais, escolhem os princípios que governarão a sociedade. Essa abstração é crucial para entender como a justiça pode ser concebida de maneira imparcial (Roque; Santos, 2021).

Central para essa teoria é o conceito do "véu da ignorância". Sob esse véu, os indivíduos não têm conhecimento de suas posições na sociedade, habilidades, inclinações ou mesmo de seu conceito de bem. Essa ignorância assegura que os princípios escolhidos sejam justos e imparciais, pois os decisores não podem favorecer posições que beneficiariam suas circunstâncias particulares. Tal perspectiva é inovadora, distanciando-se de teorias tradicionais que vinculam a justiça às condições existentes ou a ideias pré-concebidas de mérito ou valor (Siqueira *et al.*, 2021).

A aplicabilidade desta teoria ao campo da inteligência artificial (IA) no sistema judiciário é profundamente significativa. Em um ambiente jurídico, a IA é frequentemente encarregada de tomar decisões ou auxiliar na tomada de decisões que afetam vidas humanas. Se os algoritmos de IA pudessem ser projetados sob um análogo digital do "véu da ignorância" de Rawls, eles poderiam, teoricamente, alcançar uma imparcialidade sem precedentes. No entanto, a transposição do "véu da ignorância" para o contexto da IA apresenta desafios únicos. Algoritmos, ao contrário dos seres humanos, não têm consciência ou capacidade de fazer julgamentos éticos independentes. Eles operam com base nos dados e instruções fornecidos por humanos, o que pode inadvertidamente introduzir viés. Portanto, a questão não é apenas sobre a programação de IA, mas também sobre a natureza dos dados utilizados e as intenções dos programadores (Porto, 2019).

Segundo Maia e Junquilha (2018), para abordar esses desafios, os princípios da teoria de Rawls oferecem uma estrutura para a criação de algoritmos. Isso implicaria em desenvolver sistemas de IA que, na medida do possível, desconsiderem variáveis não relevantes que poderiam introduzir preconceitos relacionados à raça, gênero, classe ou qualquer outra característica pessoal. A ideia é que, assim como os decisores sob o véu da ignorância, os algoritmos deveriam operar com uma neutralidade que reflita a justiça. Contudo, a imparcialidade de um sistema de IA não depende apenas de sua programação inicial. A supervisão e a revisão contínuas são essenciais para garantir que os algoritmos permaneçam livres de viés e se ajustem às mudanças nas normas sociais e legais. Isso implica um comprometimento constante com a análise de dados e feedback, permitindo que os sistemas de IA evoluam e se adaptem de maneira justa.

Além disso, de acordo com Lobo (2020), o respeito aos princípios de justiça de Rawls no contexto da IA na justiça demanda transparência. A tomada de decisão algorítmica deve ser acessível e compreensível para aqueles que são afetados por ela. Isso não apenas promove a confiança no sistema, mas também assegura que as decisões possam ser avaliadas e contestadas com base em critérios de justiça. Ademais, a abordagem de Rawls implica uma consideração cuidadosa do que constitui justiça em um contexto digital. As nuances da justiça em ambientes humanos não são facilmente traduzíveis para linguagens de programação e algoritmos. Portanto, é essencial que filósofos, juristas e cientistas da computação colaborem para definir o que constitui uma decisão "justa" em termos de IA.

4 VISÕES FILOSÓFICAS SOBRE JUSTIÇA E ÉTICA

Na esfera da Filosofia do Direito, a justiça e a ética têm sido temas centrais, abordados por uma variedade de pensadores ao longo da história. Cada filósofo oferece uma perspectiva única, contribuindo para um entendimento mais rico e diversificado desses conceitos. Aristóteles, por exemplo, vê a justiça como uma virtude cardinal, enfatizando a importância da equidade e da proporcionalidade nas ações e na distribuição de recursos. Sua noção de justiça como uma média entre extremos oferece uma base para a avaliação da justiça em sistemas legais e éticos. Platão, por outro lado, aborda a justiça em um contexto mais amplo, relacionando-a ao bem-estar da sociedade como um todo. Em sua obra "A República", ele descreve uma sociedade ideal onde a justiça prevalece quando cada indivíduo desempenha o papel que melhor se adequa à sua natureza. Essa visão de justiça como harmonia social tem implicações significativas para a concepção de sistemas de IA que buscam promover o bem-estar coletivo.

Thomas Hobbes apresenta uma visão contratualista da justiça, argumentando que a justiça surge de um contrato social em que os indivíduos concordam em abdicar de certos direitos em prol da segurança e da ordem. Esta perspectiva sugere que a justiça pode ser entendida como um conjunto de regras acordadas, uma ideia que pode ser aplicada ao estabelecimento de diretrizes éticas para o desenvolvimento e uso de IA na justiça (Conti, 2010). Norberto Bobbio, com sua ênfase na relação entre lei e justiça, destaca a importância da lei como um instrumento para alcançar a justiça. Ele defende que a justiça deve ser perseguida através de sistemas legais justos e equitativos, uma noção que ressoa fortemente no contexto do uso de IA no direito, onde a equidade e a imparcialidade dos algoritmos são cruciais (De Azevedo *et al.*, 2020).

Locke, com sua ênfase nos direitos naturais e na liberdade individual, oferece uma perspectiva sobre a justiça que valoriza a autonomia e os direitos do indivíduo. Isso tem

implicações importantes para a concepção de sistemas de IA que respeitam os direitos individuais e a autonomia, especialmente em contextos jurídicos onde essas questões são prementes (Coelho, 2021). Kant, com sua ética deontológica, defende que a justiça é fundamentada em deveres morais universais. Essa abordagem pode ser aplicada ao desenvolvimento de sistemas de IA na justiça, sugerindo que tais sistemas devem ser programados para agir de acordo com princípios éticos universais, independentemente das consequências (Da Cunha, 2016).

Jürgen Habermas, com sua teoria do agir comunicativo, enfatiza a importância do diálogo e do consenso na construção de uma sociedade justa. Esta perspectiva pode influenciar a maneira como sistemas de IA são projetados para facilitar a comunicação e a tomada de decisão participativa no sistema jurídico (Bittar, 2012). Vicente de Paulo Barreto, com sua análise crítica do direito e da justiça, traz à tona a necessidade de um olhar mais aprofundado sobre as estruturas sociais e legais. A aplicação de suas ideias ao contexto da IA na justiça poderia envolver uma avaliação crítica dos impactos sociais e éticos da tecnologia no sistema jurídico (Barretto, 2013).

A análise comparativa dessas visões filosóficas revela uma tapeçaria rica de ideias sobre justiça e ética, que podem informar o desenvolvimento e a aplicação de ferramentas de IA no campo jurídico. A compreensão dessas diversas teorias é fundamental para garantir que os sistemas de IA na justiça sejam não apenas tecnicamente eficazes, mas também alinhados com princípios éticos e de justiça profundamente enraizados. Assim, a integração dessas visões filosóficas na concepção de sistemas de IA no direito oferece uma oportunidade para refletir sobre o que significa agir justamente e eticamente em um mundo cada vez mais mediado pela tecnologia. Essa reflexão é crucial em uma época em que as decisões tomadas por sistemas de IA têm um impacto cada vez maior na vida das pessoas e na estrutura da sociedade.

5 DESAFIOS ÉTICOS E PRÁTICOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE IA NO SISTEMA JUDICIÁRIO

A implementação de sistemas de inteligência artificial (IA) no sistema judiciário apresenta uma série de desafios éticos e práticos que exigem uma análise cuidadosa e criteriosa. A introdução da IA no direito levanta preocupações fundamentais sobre a justiça e a equidade dos processos judiciais automatizados. A questão do viés algorítmico é particularmente proeminente, pois algoritmos podem refletir e perpetuar preconceitos existentes na sociedade se os dados utilizados para treiná-los forem enviesados (Perrota, 2019).

De acordo com Soares e Medina (2020), a transparência dos sistemas de IA é outro desafio crítico. Em muitos casos, os algoritmos funcionam como "caixas pretas", onde as decisões são tomadas de maneiras que não são facilmente compreensíveis para humanos, incluindo os próprios juristas. Esta falta de transparência pode ser problemática em um ambiente judicial, onde a fundamentação das decisões é essencial para a confiança no sistema de justiça. A questão da responsabilidade em decisões tomadas ou informadas por AI é complexa. Determinar quem é responsável – o desenvolvedor do algoritmo, o usuário final, ou a própria máquina – é uma questão sem respostas simples, mas de fundamental importância. A ambiguidade em torno da responsabilidade pode levar a lacunas legais e éticas em casos de erros ou injustiças cometidas por sistemas de IA.

A questão de manter a imparcialidade e a equidade nas decisões automatizadas é igualmente desafiadora. Enquanto a IA tem o potencial de reduzir o viés humano na tomada de decisões, ela também pode, inadvertidamente, criar novas formas de injustiça se os sistemas não forem cuidadosamente projetados e monitorados. Garantir que os algoritmos sejam justos e imparciais requer uma compreensão aprofundada tanto da tecnologia quanto dos princípios jurídicos e éticos. A dependência crescente de sistemas de IA no judiciário também levanta questões sobre a competência e a formação dos profissionais de direito. Advogados, juízes e outros profissionais do direito precisam ter um entendimento básico da IA para poderem trabalhar eficazmente com essas tecnologias e questioná-las quando necessário. Isso implica uma mudança significativa na educação e no treinamento jurídico (De Almeida; Pinto, 2022).

Além disso, a interação entre a IA e os direitos humanos fundamentais no contexto judicial é uma área de preocupação ética. Por exemplo, a privacidade dos dados e o direito a um julgamento justo podem ser impactados pelo uso de sistemas de IA. A proteção desses direitos exige um equilíbrio cuidadoso entre a utilização de tecnologias avançadas e a manutenção dos princípios jurídicos fundamentais. A integração de IA no sistema judiciário também deve levar em conta as diferentes jurisdições e contextos legais. O que é considerado justo e ético em um sistema legal pode não ser o mesmo em outro, criando desafios na padronização de sistemas de IA para uso em diferentes contextos jurídicos. A variabilidade das normas legais e éticas entre diferentes países e sistemas jurídicos complica ainda mais a implementação global de tais tecnologias (Machado; Colombo, 2021).

Além disso, como bem define Martins e Jacobsen (2023), há o desafio de garantir que os sistemas de IA sejam acessíveis e não agravem as desigualdades existentes no acesso à justiça. Existe o risco de que essas tecnologias sejam acessíveis apenas para os segmentos

mais ricos da sociedade, ou para jurisdições com mais recursos, ampliando assim as disparidades no acesso à justiça. O papel dos fornecedores de tecnologia de IA no sistema judiciário também precisa ser cuidadosamente considerado. Estes fornecedores, muitas vezes empresas privadas, podem ter suas próprias agendas e interesses, que talvez não estejam alinhados com os princípios de justiça e equidade. A dependência de entidades privadas para fornecer infraestrutura tecnológica crucial levanta questões sobre a independência do sistema judiciário.

6 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O FUTURO DA JUSTIÇA

A integração da inteligência artificial (IA) no sistema de justiça é um fenômeno que promete remodelar profundamente o panorama legal e judiciário. Enquanto nos encaminhamos para um futuro onde a IA terá um papel cada vez mais significativo, é essencial contemplar como essas tecnologias podem ser desenvolvidas e implementadas de forma a respeitar e promover os princípios éticos e de justiça. A aliança entre IA e justiça abre um leque de possibilidades, desde a otimização de processos até a tomada de decisões mais informadas e imparciais. Um aspecto crucial no desenvolvimento de ferramentas de IA para o sistema de justiça é a garantia de que elas sejam programadas para aderir a princípios éticos rigorosos. Isto significa ir além da mera programação funcional e incluir considerações sobre equidade, imparcialidade e respeito aos direitos fundamentais (De Pietro *et al.*, 2019).

Segundo Luckwu e Da Silva (2021), a IA no contexto jurídico deve ser projetada não apenas para processar informações, mas também para fazê-lo de uma maneira que esteja alinhada com os valores morais e éticos da sociedade. À medida que as ferramentas de IA se tornam mais sofisticadas, a questão da transparência e da explicabilidade das decisões tomadas por esses sistemas ganha destaque. É imperativo que os processos decisórios dos algoritmos de IA sejam compreensíveis tanto para os profissionais do direito quanto para as partes interessadas. Isso é crucial para manter a confiança no sistema de justiça, especialmente em casos onde as decisões afetam significativamente a vida das pessoas.

Um desafio adicional na implementação de IA no sistema de justiça é o risco de viés e discriminação. Os sistemas de IA, dependendo de como são treinados e dos dados que utilizam, podem perpetuar preconceitos existentes. Portanto, é necessário implementar estratégias robustas para mitigar esses riscos, garantindo que os algoritmos sejam justos e imparciais, e reflitam uma sociedade que valoriza a igualdade e a justiça para todos. A questão da responsabilidade nas decisões tomadas ou assistidas pela IA também é um aspecto importante. À medida que as ferramentas de IA assumem um papel mais ativo no processo judicial, torna-se crucial definir claramente as linhas de responsabilidade. Isso inclui

estabelecer quem é responsável por erros ou falhas do sistema e como os danos resultantes são tratados legalmente (Longuini; Denardi, 2021).

Com o avanço da tecnologia, as expectativas sociais e legais em relação à IA na justiça também estão evoluindo. O público e os profissionais do direito estão cada vez mais conscientes das potencialidades e dos perigos da IA, o que demanda um equilíbrio entre inovação e cautela. Ajustar-se a essas expectativas requer um diálogo contínuo entre desenvolvedores de tecnologia, juristas, legisladores e a sociedade em geral. Outro aspecto importante é a necessidade de uma formação adequada para os profissionais do direito no que diz respeito à IA. À medida que a IA se torna mais prevalente no sistema de justiça, advogados, juízes e outros profissionais precisarão de um entendimento básico dessas tecnologias, suas capacidades e limitações, para utilizar efetivamente essas ferramentas em seus trabalhos (Bragança; Bragança, 2019).

Como bem define Martins (2020), a implementação de IA na justiça também deve considerar as diferenças entre várias jurisdições legais e culturas. O que é considerado justo e ético em um contexto pode não ser o mesmo em outro. Essa diversidade requer uma abordagem flexível e adaptável no desenvolvimento e aplicação de sistemas de IA no direito, respeitando as nuances culturais e legais de diferentes regiões. Além disso, a evolução da IA no sistema de justiça abre caminho para novos tipos de legislação e regulação. À medida que a tecnologia avança, leis e regulamentos precisarão ser atualizados ou criados para abordar as questões únicas apresentadas pela IA. Isso inclui legislação sobre privacidade de dados, responsabilidade por decisões automatizadas e direitos dos cidadãos frente a essas tecnologias.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa sobre a aplicação do "véu da ignorância" de John Rawls e sua teoria da posição original como base para a implementação da inteligência artificial (IA) na justiça destacou a importância de integrar conceitos filosóficos sólidos na tecnologia jurídica. Através da análise das teorias de filósofos como Aristóteles, Platão, Hobbes, Bobbio, Locke, Kant, Habermas e Barreto, a pesquisa iluminou diferentes dimensões da justiça, ética e governança, que são fundamentais para a implementação ética e imparcial da IA no sistema judiciário.

A teoria da posição original de Rawls, com seu conceito central do "véu da ignorância", emergiu como um guia vital para a criação de sistemas de IA que possam emitir julgamentos justos e imparciais, livres de viés pessoal e social. Esta abordagem filosófica oferece uma base robusta para garantir que a IA no contexto jurídico funcione de maneira a

promover a equidade e a igualdade. A pesquisa revelou que, embora haja desafios significativos na implementação de IA no sistema judiciário, a adesão aos princípios éticos e filosóficos pode levar a avanços significativos na forma como a justiça é administrada.

Além disso, a pesquisa enfatizou a necessidade de transparência, responsabilidade e mitigação de viés na IA, alinhando-se com os princípios de justiça e ética discutidos pelos filósofos. A interseção entre a tecnologia e a filosofia no contexto da justiça não é apenas uma oportunidade para melhorar a eficiência dos processos judiciais, mas também um campo para reflexão crítica sobre como a tecnologia pode servir à sociedade de maneira justa e equitativa.

Em conclusão, esta pesquisa destacou o valor inestimável da filosofia do direito na orientação da integração da IA no sistema judiciário. As lições extraídas das teorias filosóficas oferecem diretrizes vitais para o desenvolvimento de ferramentas de IA que não apenas respeitam os princípios de justiça e equidade, mas também promovem um sistema judicial mais justo e inclusivo. À medida que avançamos para uma era cada vez mais digitalizada, a combinação de insights filosóficos com inovações tecnológicas será crucial para garantir que a justiça seja administrada de forma equitativa e imparcial, mantendo a integridade e a confiança no sistema judiciário.

REFERÊNCIAS

BARRETTO, Vicente de Paula. **Perspectivas éticas da responsabilidade jurídica**. Revista Quaestio Iuris, v. 6, n. 02, p. 257-278, 2013.

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F.P.G. **Revolução 4.0 no poder judiciário**: levantamento do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, v. 23, n. 46, p. 65-76, 2019.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Justiça, razão comunicativa e emancipação social**: filosofia do direito e teoria da justiça a partir do pensamento de Jürgen Habermas. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, p. 565-589, 2012.

COELHO, Jóni Cardoso. **A Ética da Propriedade Privada Em Murray Rothbard**. Revista Ágora Filosófica, v. 21, n. 1, p. 98-120, 2021.

CONTI, Rafael Augusto de. **Liberdade para além do estado em Thomas Hobbes**: o rei nu em busca da equidade soberana (ou Do homem à máquina e da máquina ao homem: a liberdade como reino da ética). 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

Relatório Justiça em Números 2023 (ano base 2022). Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>> . Acesso em: 20 abril 2024.

DA CUNHA, Maria Carolina Santini Pereira. **A justiça em Michael Sandel: Aristóteles, Kant e Rawls**. Revista da Graduação, v. 9, n. 1, 2016.

DE ALMEIDA, Naíse Duarte; PINTO, Pablo Aurélio Lacerda de Almeida. **O uso da inteligência artificial como ferramenta de eficiência e acesso à justiça em revisão sistemática da literatura**. Research, Society and Development, v. 11, n. 11, p. e349111133674-e349111133674, 2022.

DE AZEVEDO, Gilson Xavier; BARBOSA, Felipe Morais. **Positivismo crítico de Norberto Bobbio**. Revista Científica da Faculdade Quirinópolis, v. 1, n. 10, p. 92-104, 2020.

DI PIETRO, Josilene Hernandes Ortolan; MACHADO, Edinilson Donizete; ALVES, Fernando de Brito. **Inteligência artificial e direito**. Revista Em Tempo, v. 18, n. 01, p. 15-32, 2019

FARIA, José Eduardo. **Os desafios do Judiciário**. Revista USP. São Paulo, n. 21, p. 47-57: Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) / USP, 1994.

LOBO, Fernando Rocha. **A utilização de sistemas preditivos de inteligência artificial na justiça**. Lusíada. Revista de Direito, n. 23/24, p. 49-64, 2020.

LONGUINI, Regina Célia Ferrari; DENARDI, Eveline. **O uso da inteligência artificial como instrumento de promoção de sustentabilidade no Poder Judiciário brasileiro: os impactos da justiça 4.0**. Revista Jurídica da Escola do Poder Judiciário do Acre, ano 7, v. 1, p. 146-160, 2021.

LUCKWU, Myllena; DA SILVA, Artur Stamford. **A inteligência artificial ELIS na prática do tribunal de justiça de pernambuco**. Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito-RBIAD, v. 1, n. 1, 2021.

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. **Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito**. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 19, n. 3, p. 218-237, 2018.

MACHADO, Fernanda de Vargas; COLOMBO, Cristiano. **Inteligência artificial aplicada à atividade jurisdicional: desafios e perspectivas para sua implementação no Judiciário**. Revista da Escola Judicial do TRT4, v. 3, n. 5, p. 117-141, 2021.

MARTINS, Anne Shirley de Oliveira Rezende; DOS REIS, João Paulo Alves; ANDRADE, Lucas Silva. **Novo humanismo, justiça cidadã, administração pública gerencial, poder judiciário e inteligência artificial**. VirtuaJus, v. 5, n. 8, p. 61-83, 2020.

MARTINS, Tiago do Carmo; JACOBSEN, Gilson. **Corrupção, Justiça e Inteligência Artificial**. Revista Eletrônica Direito e Política, v. 18, n. 1, p. 136-156, 2023.

PERROTA, Raquel Pinto Coelho; FELIPE, Bruno Farage da Costa. **Inteligência artificial no direito—Uma realidade a ser desbravada**. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias, v. 4, n. 1, p. 1-16, 2018.

PORTO, Fábio Ribeiro. **O impacto da utilização da inteligência artificial no executivo fiscal: estudo de caso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**. Direito em Movimento, v. 17, n. 1, p. 142-199, 2019.

ROQUE, Andre; DOS SANTOS, Lucas Braz Rodrigues. **Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais**: três premissas básicas. Revista Eletrônica de Direito Processual, v. 22, n. 1, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. **Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas**. Centro de Estudos Sociais, Coimbra, n.65, 1995.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda CAF. **Acesso à justiça e inteligência artificial**: abordagem a partir da revisão sistemática da literatura. Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law, v. 21, n. 3, p. 1265-1277, 2020.

SOARES, Marcelo Negri; MEDINA, Valéria Julião Silva. **A inteligência artificial como instrumento de acesso à justiça e seus impactos no direito da personalidade do jurisdicionado**. Revista de Direito Brasileira, v. 26, n. 10, p. 277-291, 2020.